GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-202/22 - DECISION - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AE-202/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contrato nº **AE-202/2022**, de aquisição de solução composta por hardware e software integrados, através do fornecimento de Appliances de Hiperconvergência (HCI), com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021, devidamente homologado em 07/01/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 15/01/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
ENDEREÇO: Rua Domingos Vieira, 348, Sala 711, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 03.535.902/0004-63
REPRESENTANTE LEGAL: Alberto Luiz Minelli Volpini

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato aquisições de solução composta por hardware e software integrados, através do fornecimento de Appliances de Hiperconvergência (HCI), incluindo garantia com assistência técnica, suporte e atualizações de versões, instalação, configuração e serviços.

1.2 O detalhamento do objeto se dará conforme quadro abaixo e descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Appliance de Hiperconvergência (hardware e Software)	Unidade	10
	2	Serviços de instalação e configuração por appliance	01 PS (Prestação de Serviço)	10
	3	Serviços de Operação Assistida	01 PS (Prestação de Serviço)	01
	4	Serviço de capacitação técnica para turma de 05 alunos	01 PS (Prestação de Serviço)	01
	5	Garantia dos appliances de Hiperconvergência com Assistência Técnica, suporte e atualizações de versões pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	01 PS (Prestação de Serviço)	10

1.3 A especificação técnica está descrita no item 4 do Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, partes integrantes deste contrato.

1.4 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Investimentos "Hardware", Natureza Orçamentária de Despesas "Cursos à Distância" e Natureza Orçamentária de Despesas "Serviços de Hardware", e nos orçamentos dos próximos

exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 3.711.040,10** (três milhões, setecentos e onze mil, quarenta reais e dez centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA,** conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr unitário (R$)	Vlr total (R$)
1	1	Appliance de Hiperconvergência (hardware e Software)	Unidade	10	R$ 335.967,01	R$ 3.359.670,10
	2	Serviços de instalação e configuração por appliance	01 PS	10	R$ 474,81	R$ 4.748,10
	3	Serviços de Operação Assistida	01 PS	01	R$ 57.131,90	R$ 57.131,90
	4	Serviço de capacitação técnica para turma de 05 alunos	01 PS	01	R$ 29.990,00	R$ 29.990,00
	5	Garantia dos appliances de Hiperconvergência com Assistência Técnica, suporte e atualizações de versões pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	01 PS	10	R$ 25.950,00	R$ 259.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.711.040,10**

4.2 Pela aquisição dos appliances, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 3.359.670,10** (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos), em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão, pela **PRODEMGE**, do documento "Laudo Técnico" referente ao aceite da recepção técnica da solução HCI no Datacenter da **PRODEMGE**.

4.3 Pelos serviços de instalação dos appliances, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 4.748,10** (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão e ateste do documento "Termo de Aceite de Serviço" referente ao aceite dos serviços realizados.

4.4 Pelos serviços de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 57.131,90** (cinquenta e sete mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos), em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão, pela **PRODEMGE**, do documento "Termo de Aceite de Serviço" destes serviços.

4.5 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 29.990,00** (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais), em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão, pela **PRODEMGE**, do documento "Termo de Aceite de Serviço", emitido após a conclusão da capacitação técnica.

4.6 Pelos serviços de garantia com assistência técnica, suporte e atualizações de versões, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 259.500,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 5.406,25** (cinco mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

4.6.1 O início da prestação dos serviços de garantia com assistência técnica e atualização de versões se dará após a emissão do "Laudo Técnico" emitido pela **PRODEMGE.**

4.7 Os documentos de cobrança dos **itens 4.2 a 4.5** desta cláusula, serão emitidos e entregues no mês da efetiva entrega dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.8 Os documentos de cobrança dos serviços de garantia com assistência técnica, suporte e atualizações de versões, conforme **item 4.6**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.8.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.8.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.8.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.8.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.8.1.

4.8.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.11 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais/serviços, ateste que foram corretos e integralmente entregues/prestados, de acordo com o laudo técnico detalhado no anexo I.A do edital, parte integrante deste contrato.

4.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021.

4.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

4.15 Não será aceito, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 Devem ser observados os seguintes prazos para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços:

6.1.1 Prazo de entrega dos appliances: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

6.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a **PRODEMGE**, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

6.1.1.1.1 Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.1.1.1.2 A comprovação por meio de documento que relate e justifique a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.1.1.1.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **PRODEMGE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à **CONTRATADA** da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6.1.2 Prazo de instalação dos appliances: 8 (oito) dias úteis após a entrega.

6.1.2.1 A instalação será executada em dias úteis, em horário comercial, a critério da **PRODEMGE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

6.1.3 Prazo de recepção técnica dos appliances: 8 (oito) dias corridos após a instalação e customização:

6.1.3.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos.

6.1.3.2 Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

6.1.3.3 É obrigatório também que a **CONTRATADA** justifique formalmente o não cumprimento deste prazo, conforme definido no item 17.2.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6.1.4 Prazo para início da operação assistida: até 5 (cinco) dias úteis após o aceite da recepção técnica do equipamento.

6.1.5 Prazo para realização do serviço de capacitação técnica: será agendado através de comunicação formal enviada por e-mail, com a manifestação de concordância das partes, registrando assim o manifesto de comum acordo, sendo que o prazo final não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1.6 Prazo para garantia com assistência técnica, suporte e atualizações de versões:

6.1.6.1 Assistência Técnica e suporte em regime de 24 x 7, todos dias, incluindo finais de semana e feriados com início após o aceite da recepção técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 Todos os produtos e serviços deverão ser entregues e/ou realizados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte, MG.

7.2 A capacitação técnica será administrada de maneira remota de forma síncrona (ao vivo), via webconferência/videoconferência, sem que isso represente ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.3 As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, conforme apontado no item 17.2 do Termo de Referência, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257 e e-mail: gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

7.4 Todos os produtos de hardware (appliances) contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes.

7.4.1 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.4.1.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.4.1.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

7.4.1.3 Número de série;

7.4.1.4 O nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;

7.4.1.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.4.1.6 Massa total do volume em quilogramas.

7.4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

7.4.3 Para licenciamento de software a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, conforme definido no item 12 do Termo de Referência, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

7.5 Os serviços serão realizados conforme requisitos detalhados no Anexo II do Termo de Referência, observando o atendimento aos níveis de serviços constantes do item 24 do Termo de Referência.

7.6 Todas as entregas serão realizadas conforme prazos definidos no item 17 do Termo de Referência e cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS DE GARANTIA

8.1 Para os appliances: garantia contratual de 48 (quarenta e oito) meses tanto para hardware quanto para software.

8.1.1 O início deste prazo será considerado a partir da data de aceite da instalação dos appliances pela **PRODEMGE**.

8.1.2 Durante a vigência da garantia, a **PRODEMGE** terá direito a atualização de versão dos softwares e patches de correção.

8.1.3 Não haverá custos adicionais para a **PRODEMGE** em caso de substituição de quaisquer componentes durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Atender todos requisitos definidos no Termo de Referência e seus anexos para fornecimento de produtos de hardware e software e serviços.

10.2.17 Capacitar a equipe técnica da **PRODEMGE** na solução ofertada.

10.2.18 Prestar serviço de assistência técnica na modalidade on-site para os appliances com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

10.2.18.1 Toda solução deverá ter suporte centralizado em uma única central de atendimento do fabricante.

10.2.18.2 Importante ressaltar que a **CONTRATADA** sempre será a responsável contratualmente pelos serviços, incluindo todos os custos correspondentes.

10.2.18.3 Durante a prestação dos serviços, não será aceito, pela **PRODEMGE**, a cobrança adicional de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

10.2.19 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.20 Fornecer e entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos produtos.

10.2.21 Fornecer o atendimento de suporte técnico de primeiro e segundo nível em idioma Português-Brasil.

10.2.22 Possuir capacidade técnica operacional para prestar manutenção preventiva e corretiva em software e firmware dos appliances, objeto deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, a critério da **PRODEMGE**.

10.2.23 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

10.2.24 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.25 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

10.2.26 Garantir a **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites dos fabricantes dos produtos ofertados (hardware e software), incluindo a aberturas de chamados técnicos e consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

10.2.27 Apoiar a **PRODEMGE**, caso haja necessidade de desembalar os produtos deverá ser realizado por um técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

10.2.28 Fornecer todo o licenciamento de software necessário para o completo atendimento a todas as funcionalidades solicitadas no Termo de Referência.

10.2.29 Garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato.

10.2.30 A **CONTRATADA** deve apresentar na assinatura do contrato:

10.2.30.1 Todas as exigências para as instalações físicas e características dos equipamentos propostos contendo pelo menos:

10.2.30.1.1 Dimensões e peso dos produtos, bem como as características elétricas de funcionamento (tensão, frequência, corrente e tipo de conector);

10.2.30.1.2 Especificação do tipo de refrigeração, dissipação de calor, volume de ar necessário à refrigeração, temperatura de trabalho e umidade relativa do ar;

10.2.30.1.3 Área necessária para instalação dos equipamentos e outros recursos especiais necessários (exemplos: linha telefônica, acesso lógico, rede).

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

10.3.2 Emitir os documentos “Laudo Técnico de Recepção”, ao final da etapa 1, e “Termo de Aceite de Serviço”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

10.3.2.1 Etapa 1: pela aquisição e entrega dos appliances e licenças de software;

10.3.2.2 Etapa 2: pelos serviços de instalação dos appliances e licenças de software;

10.3.2.3 Etapa 3: pelos serviços de operação assistida;

10.3.2.4 Etapa 4: pelos serviços de garantia com assistência técnica e suporte durante a vigência do contrato;

10.3.2.5 Etapa 5: pelos serviços de capacitação técnica.

10.3.3 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.3.4 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.3.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias para a perfeita execução do serviço.

10.3.6 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação para fornecimento do appliance - item 1 do lote único.

12.2 Para os demais itens de serviços (instalação e configuração, operação assistida, capacitação e garantia com assistência técnica, suporte e atualização de versão) será permitida a subcontratação, para qualquer um destes itens, desde que a soma dos serviços subcontratados não ultrapasse o valor de 30% do valor do contrato, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

12.2.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

12.3 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

12.3.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

12.3.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

12.4 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

12.5 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

12.6 Não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados André Luiz Jobim Gramacho - Matrícula 04277-7 e Raphael Val Bento - Matrícula 06194-1, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

20.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

20.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

20.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

20.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

20.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

20.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 20.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Alberto Luiz Minelli Volpini

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor(a)**, em 29/04/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 29/04/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ MINELLI VOLPINI**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45709824** e o código CRC **CD1F887E**.